

PROCESSO CEE Nº 2151/81

INTERESSADO: MARLY MARTINEZ RIBEIRO SPÍNOLA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Política na FFCL de Santo André

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali.

PARECER CEE Nº 146 /82 - CETG - Aprovado em 10 / 2 /82.

### 1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação da Sra. Marly Martinez Ribeiro Spínola para, na categoria de Professor I, ministrar aulas da disciplina Política, do curso de Ciências Sociais, Departamento de Ciências Sociais.

Tendo funcionado no sistema de ensino, a Faculdade submete ao Conselho, a cujo sistema atualmente pertence, o curriculum vitae da senhora Ribeiro Spínola, a fim de que seja conferida a sua compatibilidade com as disposições da Deliberação CEE nº 5/80, inclusive a categoria docente.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

A docente indicada é bacharel e licenciada pelo curso de Ciências Sociais, USP, estando os diplomas registrados. No currículo do curso, estudou Política em três séries, com a carga horária total de 210 horas. Satisfaz, desta forma, ao disposto no art. 4º, I, da Deliberação CEE nº 5/80.

Conforme Xerox autenticada do "Certificado de Pós - Graduação", datado de 14 de outubro de 1966, concluiu o Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, nos termos das Portarias GR.189, de 14 de outubro de 1965, e Portarias nºs 1 e 3 do Diretor da Faculdade, respectivamente, de 11 de fevereiro e 13 de abril de 1966. Não há notícia sobre aprovação em dissertação de Mestrado ou tese de doutorado.

Ao tempo em que a Faculdade esteve vinculada ao sistema federal de ensino, foi aceita pelo Conselho Federal de Educação a sua indicação para a disciplina Política.

COMO atividades de pesquisas, há citação de duas, com os comprovantes de haver sido bolsista da Fundação de Amparo à Pes-

quisa do Estado de São Paulo. Na primeira, participou de estudos sobre "Organização Política Brasileira no Período Republicano" (1962), e segunda sobre "Aspectos da Organização Judiciária no Primeiro Período Republicano" (1963/1965).

Assistiu a conferências em que os temas foram de natureza econômica e deles dois versaram sobre matéria de macroeconomia.

Tem trabalho publicado ("A Revisão Constitucional de 1926") na Revista de Ciência Política da FVG.

A docente indicada cumpre o disposto no art.4º inciso II, alíneas "c" e "g", da Deliberação CEE nº 5/80.

Indicou a Faculdade a categoria de Professor I (fl.2). Por esse motivo considera-se dispensável a apreciação do curso de pós-graduação da interessada, à luz da Deliberação CEE nº 5/80.

As aulas são ministradas no período noturno, havendo farta disponibilidade de tempo. Conforme a "grade horária" à fl. 7, a interessada em 1981 regia a disciplina Sociologia. Mas, a seu respeito, nada há no requerimento da Faculdade, foram apresentados os demais documentos exigidos pela Deliberação supra-referida.

### 3 - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação da licenciada Marly Martinez Ribeiro Spínola para ministrar aulas de Política, disciplina obrigatória do curso de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 06 de janeiro de 1982.

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO BRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho,

e Tharcísio Damy de Souza **Santos**.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27.01.82.

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do **Voto do Relator**.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de fevereiro de 1982

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício